Fls. n.º 02
Proc. 002/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
020	05.01.06	

Of. nº 004/2006 MOCOCA, 04 DE JANEIRO DE 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de verbas a título de subvenção social, com previsão no artigo 16 da lei Federal nº 4.320/64, a fim de que aquela entidade mantenha e desenvolva os serviços médico-hospitalares de sua competência e em prol da comunidade em geral.

Os valores mensais corresponderão a aproximadamente R$ 67.370,00 (sessenta e sete mil trezentos e setenta reais) e o convênio se estenderá pelo exercício de 2006, até dezembro, conforme entendimentos havidos entre a Administração Municipal e representantes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A subvenção que ora se pretende conceder é a forma que possui o Poder Público de contribuir para o desenvolvimento social de seus munícipes, atendendo, ainda, as previsões – e obrigações normativas – previstas na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes que tratam da questão do acesso à Saúde.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 6 / 1 / 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Fls. n.º 03
Proc. 002/2006

Outrossim, durante o ano de 2005, a Prefeitura de Mococa já havia celebrado convênio nos mesmos termos com a referida entidade, por meio de expressa autorização legislativa.

Durante o ano de 2005, a subvenção concedida pela Municipalidade contribuiu para a manutenção dos serviços do nosso tradicional e único hospital municipal, sem que houvesse qualquer descumprimento das obrigações por ambas as partes.

Nada mais justo, Senhores Vereadores, que o convênio ora expirado possa prosseguir durante o ano de 2006, razão pela qual se pleiteia a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 002/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001 de 03 de Janeiro de 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual para o ano de 2006 de R$ 808.440,00 (oitocentos e oito mil quatrocentos e quarenta reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse das verbas se dará no mês subseqüente aos serviços desenvolvidos pela entidade, até o último dia útil de cada mês, estabelecendo as partes a data específica em instrumento de convênio, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, encaminhando, ainda, cópia deste documento ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 05
Proc. 002/2006

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1° de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado por escrito pelos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JANEIRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 16 de janeiro de 2.006

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 16 de janeiro de 2.006

Fls. nº 04
Proc. 002/2006

EMENDA SUBSTITUTIVA

Referência : Projeto de Lei Complementar nº.001, de 03/01/2006.

Assunto : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autor da emenda : Aloysio Taliberti Filho

O art.4º., do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2006, revoga-se as disposições em contrário."

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de janeiro de 2006.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Fls. n.º 08
Proc. 002/2006

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 2006.
Projeto de Lei n°. 001/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 2006.
Projeto de Lei n°. 001/2006.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual para o ano de 2006 de R$ 808.440,00 (oitocentos e oito mil quatrocentos e quarenta reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse das verbas se dará no mês subseqüente aos serviços desenvolvidos pela entidade, até o último dia útil de cada mês, estabelecendo as partes a data específica em instrumento de convênio, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, encaminhando, ainda, cópia deste documento ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. nº 10 20
Proc. 002/2006.

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 2006.
Projeto de Lei n°. 001/2006.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado por escrito pelos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2006, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de janeiro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls. n.º 11
Proc. 002 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.019/2006-CM.

Mococa, 17 de janeiro de 2006.

18 01 06

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.001/2006, referente ao Projeto de Lei nº.001/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.002/2006, referente ao Projeto de Lei nº.002/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc